

OF.287/2017-DT

Belém, 12 de julho de 2017

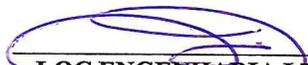
A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM NOVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Ref.:Pregão Presencial SRP nº 012/2017

Prezados Senhores,

Como participantes e interessados no processo público SRP nº 012/2017, solicitamos cópia dos documentos de habilitação da proposta dada como vencedora referente ao pregão.

Atenciosamente,



LOC ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 34.892.620/0001-02

Ilm^a Sra. Pregoeira da CPL da Prefeitura Municipal de Santarém Novo

LOC ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.892.620/0001-02, com sede na Av. Marques de Herval nº 1474, Bairro Pedreira, Belém-PA, Inconformada com a decisão que descredenciou a empresa no Pregão Presencial SRP Nº 012/17, vem respeitosamente expor e ao final requerer o seguinte:

Em 10 de julho de 2017 na abertura do processo licitatório do Pregão Presencial SRP nº 012/2017 na fase de credenciamento, a empresa foi descredenciada pela justificativa de por não apresentar o Contrato Social, conforme item III do edital, alínea “c” e “d”.

Ocorre que diz o edital no item III, alíneas “c” e “d”:

c) “tratando-se de representante legal da sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial registrado na junta comercial, ou, tratando-se de sociedade não empresarial, ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expreso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura”

d) “tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recurso e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a” supra, que comprove os poderes do mandante para outorga”

O edital é claro, só é solicitado o Contrato Social para o caso previsto na letra “c”, ou seja, quando a empresa estiver representada pelo “representante legal”.



Para o caso previsto na letra “d” o edital pede “procuração por instrumento público ou particular...., acompanhado do correspondente documento dentre os indicados na alínea “a”. O documento indicado na alínea “a” é tão somente a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, não sendo citado em momento algum o contrato social.

Mesmo com a clareza do edital, a Loc Engenharia Ltda não teve aceito o seu credenciamento.

Na mesma hora o procurador informou possuir cópia do Contrato Social na Documentação de Habilitação, assim como ter o original e cópia em mãos que foram oferecidos para ser anexados a documentação de credenciamento, o que não foi aceito.

Quando da abertura da proposta do Lote II o procurador da Loc Engenharia Ltda pediu a atenção da pregoeira quanto do Item III – 4 do edital que diz o seguinte:

4. “Se a documentação relativa ao credenciamento não estivesse completa ou contrariar qualquer dispositivo do edital e seus anexos, o licitante poderia apresentar **durante a sessão**, documentos pertinente a suprir a eventual falha, caso contrario o pregoeiro consideraria não credenciado o proponente e conseqüentemente impedido de participar das fases seguintes”

Apesar da clareza do item acima mais uma vez fomos impedido de participar sob a alegação de que já havíamos sido descredenciados em outra fase e que teríamos que entrar com recurso, o que ora fazemos.

Aberta a proposta da única empresa habilitada, o procurador da Loc Engenharia Ltda solicitou vista da documentação da empresa em função de se tratar de um processo público, lhe sendo negado esse direito, assim como o de vistar a referida documentação pelo motivo da empresa não ter sido credenciada. Não foi credenciada irregularmente pela ma interpretação e aplicação do contido no edital.

Foi percebido pelo procurador da Loc Engenharia Ltda que a empresa habilitada não apresentou a “Certidão de Acervo Técnico Profissional – CAT que comprove a experiência anterior do responsável técnico (engenheiro civil e/ou arquitetura) em execução de obras com características semelhantes ao objeto desta licitação”, o que é exigido no item VI - 10.3.1.2 alínea “b”.

Quanto as exigências contidas no edital, ficou claro que empresa Loc Engenharia Ltda foi descredenciada indevidamente e impedida de participar do processo licitatório, inclusive com a efetivação de lances no pregão.

Pelo exposto, a empresa Loc Engenharia Ltda requer que seja reaberto o pregão com a aceitação de seu credenciamento e proposta, reiniciando a partir da fase de lances a qual foi impedida de participar.

Tal medida se justifica pela reposição da justiça a empresa requerente, obedecidas às condições do edital, assim como proporcionar maior participação de licitantes no pregão, com a oferta de melhores preços o que só traz benefícios para administração.

N. Termos,

P. Deferimento,

Belém, 12 de julho de 2017



LOC ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 34.892.620/0001-02

Paulo Henrique Domingues Lobo
Carteira Profissional nº 4.100 – D e C.P.F. nº 063.400.162-00



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

150156740-3

Nome

PAULO HENRIQUE DOMINGUES LOBO

Filiação

HENRIQUE BERNARDO LOBO

MARIA MÃNUELA DOMINGUES LOBO

C.P.F.

063.400.162-00

Documento de Identidade

3796561 P. CIVIL/PA

Tipo Sang.

O+

Nascimento

16/09/1955

Naturalidade

SÃO PAULO

UF Nacionalidade

SP BRASILEIRA

Crea de Registro

CREA-PA

Emissão

18/07/2012

Data de Registro

11/06/1980

Ass. Presidente

[Signature]

Registro no Crea

4100D-PA



Título Profissional:
Engenheiro Civil

Ass. do Profissional:

[Signature]

Válida em todo o território nacional

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas - Belém-PA
Certifico e dou fé que a presente cópia
fotostática confere com o Original que me foi
exibido nesta data pelo que autentico esta via.

5 ABR 2013

da verdade



Eli Cristina Brito Telles
ESC. AUTORIZADA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1270081946

VALIA

NOME
LUIS CLAUDIO DOMINGUES LOBO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1063028 SSP/PA

CPF
076.740.742-34 DATA NASCIMENTO
15/05/1958

FILIAÇÃO
HENRIQUE BERNARDO LOBO
MARIA MANUELA D LOBO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
00311944119 VALIDADE
22/03/2021 1ª HABILITAÇÃO
26/11/1977

OBSERVAÇÕES

Luis Lobo

LOCAL
BELEM, PA ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
07/04/2016

ASSINATURA DO EMISSOR
17889930437
PA249700220

DETRAN PA (PARA)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1270081946

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LOC ENGENHARIA LTDA

ALT 19/2013

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual:

PAULO HENRIQUE DOMINGUES LOBO, brasileiro, paulista, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rod. dos Trabalhadores, 2000, Condomínio Água Cristal, Av. Água Cristal, 37-C, Parque Verde, Belém/PA, CEP: 66.635.894, portador do CPF 063.400.162-00 e da Identidade 4100 - D CREA/PA e

LUÍS CLÁUDIO DOMINGUES LOBO, brasileiro, paulista, divorciado, engenheiro mecânico, residente à TV Angustura, 1961/1505, Pedreira, Belém/PA, CEP: 66.085.310, portador do CPF 076.740.742-34 e da Identidade 5.902 - D CREA/PA, ambos sócios de:

LOC ENGENHARIA LTDA, com sede à Av. Marquês de Herval, 1474, Pedreira, Belém/PA, CEP: 66.085.310, CNPJ 34.892.620/0001-02, registrada na JUCEPA sob nº 15.200.4278.84 de 03 de agosto de 1990, resolvem alterar e consolidar seu contrato social conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CAPITAL SOCIAL:

O Capital social da empresa que é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) passará para R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de quotas, onde os R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) serão integralizados em lucros acumulados neste ato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

PAULO HENRIQUE DOMINGUES LOBO detém 3.200.000 (três milhões e duzentas mil) quotas, que equivalem a R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais).

LUÍS CLÁUDIO DOMINGUES LOBO detém 800.000 (oitocentas mil) quotas que equivalem a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETIVO:

Obras e serviços de engenharia civil e mecânica
Serviços especializados para construção civil e mecânica
Aluguel e montagem de andaimes e outras estruturas metálicas
Aluguel de máquinas e equipamentos para construção civil e eventos sem operador
Produção e promoção de eventos
Guarda móveis (deposito fechado)

PARÁGRAFO ÚNICO: DOS VEÍCULOS:

A frota de Veículos dentre automóveis e caminhões da empresa é exclusivamente para uso da atividade fim e meio, não sendo, portanto, objeto de locação.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LOC ENGENHARIA LTDA

CLÁUSULA QUARTA: ALTERAÇÃO DE DADOS DE SÓCIO:

Altera-se o estado civil do Sócio Luís Claudio Domingues Lobo de divorciado para casado em regime de separação de bens, e CEP para 66.080-180

CLÁUSULA QUINTA:

Alteração do CEP da matriz para 66.085-316, em função de reordenamento dos Correios.

CLÁUSULA SEXTA:

As demais cláusulas de contratos anteriores permanecem inalteradas.

Por força da presente alteração, consolida-se o contrato social.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA NATUREZA JURIDICA, DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE:

A sociedade girará sob a denominação de **LOC ENGENHARIA LTDA**, nome de fantasia **LOC**, tendo como sede a Cidade de Belém, Estado do Pará, Bairro da Pedreira, Av. Marques de Herval, 1474, CEP: 66.085.316.

Parágrafo Primeiro: a sociedade pode promover a criação de subsidiárias, filiais, escritórios de representação dentro ou fora do país, atribuindo-lhe capital autônomo para os fins de direito, por ato de sua administração ou por deliberação dos sócios.

Parágrafo Segundo: DAS FILIAIS:

Filial 01- sito à Rua Monteiro Lobato, 89, Conj. Parque Rouxinol, Bairro Aleixo, Manaus, Amazonas – CEP: 69.083.110, com capital destacado da Matriz de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), já totalmente integralizado, CNPJ 34.892.620/0002-85, registro JUCEPA nº 200.00044998, de 18/07/2002, com o mesmo objetivo da matriz.

Filial 02- sito à Rua Débora Calandrine, S/N, Bairro Águas Lindas, Ananindeua/PA, CEP 67.118.040, com capital destacado da matriz no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), já totalmente integralizado, CNPJ 34.892.620/0003-66, funcionando como Depósito Fechado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORO:

Os sócios em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Belém / PA, em renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETIVO:

Obras e serviços de engenharia civil e mecânica
Serviços especializados para construção civil e mecânica
Aluguel e montagem de andaimes e outras estruturas metálicas

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LOC ENGENHARIA LTDA

Aluguel de máquinas e equipamentos para construção civil e eventos sem operador
Produção e promoção de eventos
Guarda móveis (depósito fechado)

Parágrafo Único: DOS VEÍCULOS:

A frota de Veículos dentre automóveis e caminhões da empresa é exclusivamente para uso da atividade fim e meio, não sendo, portanto, objeto de locação.

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL:

O Capital social da empresa é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de quotas, já totalmente integralizados.

Parágrafo Único: DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

PAULO HENRIQUE DOMINGUES LOBO detém 3.200.000 (três milhões e duzentas mil) quotas, que equivalem a R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais).

LUÍS CLÁUDIO DOMINGUES LOBO detém 800.000 (oitocentas mil) quotas, que equivalem a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1052 do Código Civil, Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade será exercida pelos sócios em conjunto ou separadamente, já qualificados no preâmbulo presente, ao qual são delegados poderes para assinar pela sociedade, competindo-lhes o exercício do cargo e função de administradores da sociedade em todas as relações com terceiros, representando a sociedade em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

O uso da denominação social competirá aos sócios, podendo constituir procuradores, especificando no mandato os poderes e o prazo de validade, mas sendo vedado o uso em negócios estranhos aos fins da sociedade, subsistindo em caso de indevido emprego da denominação social a responsabilidade pessoal e exclusiva de quem houver assim procedido.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RETIRADAS:

A título de Pro labore, os sócios poderão fazer jus a uma retirada mensal a ser determinada de comum acordo pelos mesmos.

CLÁUSULA NONA: DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LOC ENGENHARIA LTDA

A sociedade teve sua vigência a partir do registro deste contrato e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RESULTADOS:

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas de sua administração procedendo a elaboração dos balanços patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados conforme Art. 1065 CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, bastando para isso, que os sócios manifestem tal interesse, que deverá ser expresso em instrumento assinado pelos mesmos, na presença de duas testemunhas e registro no órgão competente.

A sociedade é reformável no tocante a administração podendo os sócios deliberar quanto à forma de reformulação.

Parágrafo Único: mostrando-se que é impossível a continuação das atividades sociais por não mais preencher o intuito social a sociedade, se iniciarão os procedimentos para sua dissolução se tal convier aos interesses dos sócios, que nomearão um liquidante entre eles, que procederá a divisão e partilha do remanescente dos bens sociais entre os sócios, seus herdeiros e ou sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO DAS QUOTAS:

As quotas de capital são indivisíveis e intransferíveis a terceiros, sem o consentimento expresso do outro quotista, o que se dará em documento, cabendo ao outro quotista à preferência para aquisição das quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FALECIMENTO:

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolverá, tomando o remanescente junto aos herdeiros do falecido, providências para a continuidade normal das operações sociais.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio, conforme Art. 1028 e 1031 CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação vigente aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Os sócios declaram sob as penas da Lei, não estarem incurso nas proibições de arquivamento previstas no inciso 1º e 2º do Art. 1.011 do Código Civil, Lei 10406/2002:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LOC ENGENHARIA LTDA

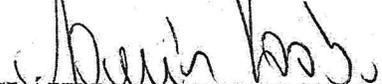
impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, ainda que temporariamente,

ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, para um só efeito.

Belém (PA), 29 de agosto de 2013.


PAULO HENRIQUE DOMINGUES LOBO


LUÍS CLÁUDIO DOMINGUES LOBO



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA; QUE GIRARÁ SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE "LOC ENGENHARIA LTDA", QUE REGERA MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

Pelo presente instrumento particular de constituição e na melhor forma de Direito, os abaixo-assinados: LUIS CLAUDIO DOMINGUES LOBO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado nesta Capital à Trav. Castelo Branco, nº 1245, portador da Carteira de Identidade nº 5902 - D CREA-PA-AF, inscrito no CPF nº 076.740.742-34 e PAULO HENRIQUE DOMINGUES LOBO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Cidade, a Rua Boaventura da Silva, 1251 - Aptº 902, portador da Carteira de Identidade nº 4.100-D CREA-PA-AF, inscrito no CPF nº 063.400.162-00, resolvem em comum acordo constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO:

A Sociedade girará sob a denominação de "LOC ENGENHARIA LTDA".

CLAUSULA SEGUNDA : SEDE E FORO:

A Sociedade terá a sua sede nesta Cidade, à Rua dos Mundurucus nº 2669, ficando eleito o Foro desta Comarca, para qualquer ação fundada no presente Contrato, podendo no entanto, abrir filiais, depósitos e es

tório Nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETIVO SOCIAL:

A Sociedade terá por objetivo a Exploração do ramo de locação de equipamentos para construção, serviços de manutenção e assistência técnica, projeto e execução de obras de construção civil e mecânica em geral.

CLAUSULA QUARTA : CAPITAL SOCIAL:

O Capital social é de CR\$. 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), divididos em 1.000 quotas no valor de CR\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS), cada uma subscritas pelo sócios, como segue:

LUIZ CLÁUDIO DOMINGUES LOBO: 200 quotas.....	CR\$ 200.000,00
PAULO HENRIQUE DOMINGUES LOBO: 800 quotas.....	CR\$ 800.000,00
TOTAL:.....	1.000.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os sócios realizarão o valor das quotas subscritas da seguinte forma:

- a) O Sócio LUIZ CLÁUDIO DOMINGUES LOBO integraliza neste ato 200 (DUZENTAS) quotas no valor total de CR\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS) - em moeda corrente do país.

a) O Sócio PAULO HENRIQUE DOMINGUES LOBO, integraliza neste ato 800 (OITOCENTAS), quotas no valor total de CRS 800.000,00 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), em moeda corrente do País.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital, nos termos do artigo 2º "IN FINE" do decreto nº 3.708, de 10.01.1919.

CLÁUSULA QUINTA: GERÊNCIA:

Os negócios sociais serão geridos por ambos os sócios, os quais cabe, independentemente um do outro, a responsabilidade ou representação ativa ou passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O movimento bancário (Borderos, saque de cheques, cauções, etc) poderão ser efetuados em conjunto ou isoladamente por qualquer um dos sócios.

Em caso de venda de bens patrimoniais ou alienação dos mesmos, estes só poderão ser realizados com a assinatura conjunta dos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A outorga da procuração a terceiros em nome da sociedade, será firmada obrigatoriamente, pelos 02 (dois) sócios em conjunto.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fica vedado a qualquer dos sócios dar aval ou endosso, e oferecer garantias da sociedade, em negócios estranhos ao seu objeto social.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

A sociedade técnica da sociedade será exercida pelos 02 (dois) sócios, devidamente registrados no CREA/PA/AP, respeitados os limites dispostos em suas atribuições profissionais.

CLÁUSULA SETIMA: PRO-LABORE:

A retirada mensal de cada sócio, a título de "Pro Labore", será fixada de comum acordo, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação vigente disciplinadora da matéria.

CLÁUSULA OITAVA: DOS LUCROS E PREJUÍZOS:

Os lucros da sociedade que forem apurados através de balanço geral, obrigatoriamente, encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, serão distribuídos da seguinte maneira:

- a) 60% (sessenta por cento) do total do lucro apurado será obrigatoriamente reinvestido na sociedade

b) Os 40 (quarenta por cento) restantes serão devidamente distribuídos a cada sócio quotista, proporcionalmente ao número de quotas de participação.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de prejuízos, estes serão registrados em conta de prejuízos a compensar, para efeito de ressarcimento em exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA: INTERDIÇÃO E MORTE:

A sociedade não dissolverá pela morte, interdição ou incapacidade absoluta de um dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso de falecimento, os herdeiros do sócio falecido, poderão optar pela permanência na sociedade ou pela retirada ou recebimento de todos os seus haveres, tomando-se por base o último balanço devidamente atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA: ENTRADA DE SÓCIO:

A entrada de outros sócios com participação na sociedade só poderá ser efetivada com a anuência dos 02 (dois) sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A saída de qualquer dos sócios poderá ser negociada livremente entre as partes, possuindo no entanto, o sócio que permanecer na sociedade a preferência para adquirir as quotas do sócio que se retirar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CASOS OMISSOS:

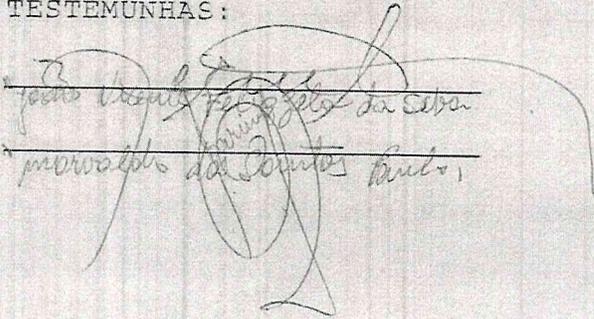
Os casos omissos no presente instrumento serão regulados pelo que dispuser a legislação em vigor.

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incluídos em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

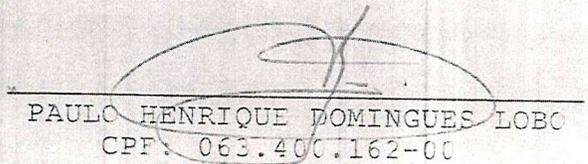
E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Belém, 03 de Agosto de 1990

TESTEMUNHAS:


João Manoel [illegible] da Silva
procurador dos Sócios Paulo,


LUIZ CLAUDIO DOMINGUES LOBO
CPF: 076.740.742-34


PAULO HENRIQUE DOMINGUES LOBO
CPF: 063.400.162-00

